



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 29, de 09 de junho de 2020.

Dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos setores privados no município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor que versa sobre “infrações da Ordem Econômica”;

Considerando que a situação demanda urgência no emprego de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nossa Cidade,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência no Estado da Paraíba,

Considerando o Decreto Municipal nº 10, de 17 de março de 2020, que decretada situação de emergência no Município de Dona Inês, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a Recomendação nº 012/2020 do Ministério Público da Paraíba (MPPB) expediu para as prefeituras municipais de Bananeiras, Belém, Borborema, Caiçara, Dona Inês, Logradouro e Serraria, no Brejo do estado, estabeleçam a proibição de acender fogueiras e a queima de fogos de artifício durante os festejos juninos. A medida sugerida também pede a prorrogação dos decretos que determinam o isolamento social e o fechamento dos comércios não essenciais nas cidades, em função da pandemia de Covid-19.

Considerando Ofício do Ministério Público da Paraíba (MPPB) sobre a recomendação de quarentena das pessoas suspeitas e das pessoas que com ela coabitem, separando-as das pessoas que não estão doentes.

Considerando os potenciais impactos causados por acidentes com fogos de artifícios, fogueiras e intoxicações por fumaça, que tradicionalmente ocorrem nos períodos juninos e tendem a estressar ainda mais os serviços de saúde, que já se encontram abarrotados no mês de junho, em razão do atendimento às pessoas afetadas pelo COVID-19;

Considerando que ainda se faz desaconselhável, de acordo com autoridades sanitárias nacionais e internacionais, adotar práticas possam comprometer a eficácia do isolamento social, considerando a acentuada curva ascendente da contaminação pelo COVID-19 no Estado da Paraíba nos dias atuais;

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição previstas nos Decretos: Decreto Municipal nº 10, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 11, 24 de março de 2020, Decreto Municipal nº 15, de 13 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 18, de 04 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 23, de 19 de maio de 2020, *fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2020, em todo o território municipal todas as medidas de restrição e prevenção determinadas nos decretos supramencionados.*

Art. 2º Ficam proibidas, em todo território do Município de Dona Inês, a partir do dia 10 de junho de 2020 e enquanto perdurar a situação de emergência, as seguintes atividades:

- I – o funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;
- II – comercializar fogos de artifício de qualquer maneira;
- III – acender fogueiras em espaços públicos e privados;
- IV – queimar e soltar fogos de artifícios em espaços públicos e privados.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto, bem como recusar a emissão de alvarás, quanto ao funcionamento de atividades vedadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada residência que insistir em montar uma fogueira, seja na frente de casa ou no interior de residência; multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por estabelecimento comercial que esteja comercializando fogos de artifícios e multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada soltando fogos de artifício, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 3º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Fica determinado a quarentena domiciliar (restrição residencial) para as pessoas que:

I – pelo período de 14 (catorze) dias, apresentem sintomas gripais, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária.

II – pelo período de 20 (vinte) dias, testaram positivos para COVID-19, acometidas de sintomas ou não compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, a contar da comunicação pela Secretaria de Saúde.

§ 1º separar as pessoas que não estão doentes das pessoas que testaram positivo para COVID-19 que coabitam na mesma residência, deixando a pessoa positivo para coronavirus em um cômodo da residência.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por pessoa testado positivo para COVID-19 e não esteja cumprindo o isolamento social, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde aplicara protocolo do Ministério da Saúde para os casos testados positivo para COVID-19 no município notificando e fazendo o acompanhamento das pessoas.

Art. 5º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 6º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas preventivas neste Decreto, as autoridades competentes do município, deverão apurar as eventuais práticas de infração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

administrativas previstas nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como, de crimes previstos nos Arts. 268 e 330, do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de junho de 2020.

João Idalino da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 23, de 19 de maio de 2020.

Dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos setores privados no município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor que versa sobre “infrações da Ordem Econômica”;

Considerando que a situação demanda urgência no emprego de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nossa Cidade,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência no Estado da Paraíba,

Considerando o Decreto Municipal nº 10, de 17 de março de 2020, que decretada situação de emergência no Município de Dona Inês, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição previstas nos Decretos: Decreto Municipal nº 10, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 11, 24 de março de 2020, Decreto Municipal nº 15, de 13 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 18, de 04 de maio de 2020, *fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2020, em todo o território municipal todas as medidas de restrição e prevenção determinadas nos decretos supramencionados.*

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no âmbito municipal, estabelecidos pelos decretos municipais mencionados no Art. 1º, devem observar o cumprimento pleno e restrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no âmbito municipal, estabelecidos pelos decretos municipais mencionados no Art. 1º, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus funcionários, prestadores de serviços e colaboradores.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no âmbito municipal, estabelecidos pelos decretos municipais mencionados no Art. 1º, devem cumprir rigorosamente as regras de distanciamento mínimo de pessoas dentro do estabelecimento comercial, organização das filas e controle do número de pessoas dentro do estabelecimento comercial e obrigação de uso de máscaras facial pelos clientes e funcionários.

Art. 5º Fica determinado a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º A obrigatoriedade do uso de máscara facial, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 10, de 17 de março de 2020.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa para as empresas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos comerciais, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 6º Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada de ensino em todo o território municipal até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 8º No período compreendido de 21 a 31 de maio de 2020, determinação de higienização diária dos espaços públicos.

Art. 9º No período compreendido de 21 a 31 de maio de 2020, a instalação de barreiras sanitárias nos principais acessos ao município.

Parágrafo Único. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. A feira livre das quartas-feiras e sábados fica restrito aos comerciantes do município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá controles de entrada e saída de pessoas do pátio do Mercado Público (feira livre) e critérios de utilização das bancas do mercado, seguindo as regras de distanciamento social.

Art. 11. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 12. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 19 de maio de 2020.

João Idalino da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 23, de 19 de maio de 2020.

Dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos setores privados no município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor que versa sobre “infrações da Ordem Econômica”;

Considerando que a situação demanda urgência no emprego de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nossa Cidade,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência no Estado da Paraíba,

Considerando o Decreto Municipal nº 10, de 17 de março de 2020, que decretada situação de emergência no Município de Dona Inês, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição previstas nos Decretos: Decreto Municipal nº 10, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 11, 24 de março de 2020, Decreto Municipal nº 15, de 13 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 18, de 04 de maio de 2020, *fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2020, em todo o território municipal todas as medidas de restrição e prevenção determinadas nos decretos supramencionados.*

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no âmbito municipal, estabelecidos pelos decretos municipais mencionados no Art. 1º, devem observar o cumprimento pleno e restrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no âmbito municipal, estabelecidos pelos decretos municipais mencionados no Art. 1º, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus funcionários, prestadores de serviços e colaboradores.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no âmbito municipal, estabelecidos pelos decretos municipais mencionados no Art. 1º, devem cumprir rigorosamente as regras de distanciamento mínimo de pessoas dentro do estabelecimento comercial, organização das filas e controle do número de pessoas dentro do estabelecimento comercial e obrigação de uso de máscaras facial pelos clientes e funcionários.

Art. 5º Fica determinado a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º A obrigatoriedade do uso de máscara facial, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 10, de 17 de março de 2020.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa para as empresas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos comerciais, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 6º Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada de ensino em todo o território municipal até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 8º No período compreendido de 21 a 31 de maio de 2020, determinação de higienização diária dos espaços públicos.

Art. 9º No período compreendido de 21 a 31 de maio de 2020, a instalação de barreiras sanitárias nos principais acessos ao município.

Parágrafo Único. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. A feira livre das quartas-feiras e sábados fica restrito aos comerciantes do município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá controles de entrada e saída de pessoas do pátio do Mercado Público (feira livre) e critérios de utilização das bancas do mercado, seguindo as regras de distanciamento social.

Art. 11. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 12. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 19 de maio de 2020.

João Idalino da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18, de 04 de maio de 2020.

FICA PRORROGADO O DECRETO Nº. 10/2020, QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS EM RAZÃO DO CONTÁGIO E ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 22 da Lei Municipal nº 674/2014.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do município de Dona Inês, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que trata da Situação de Emergência no Estado da Paraíba, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o cumprimento da Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos, notificados e confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define a assistência social e atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, entre os serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades da população.

CONSIDERANDO a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO esse momento de agravo da situação de saúde e multiplicação de casos sob suspeita e monitoramento de pessoas infectadas com o COVID-19, assim como a necessidade de isolamento social, que repercute no cotidiano e na renda das famílias paraibanas, causando impactos sociais que demandam, sobretudo, a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o aumento do desemprego e a necessidade de se adotar ações assistenciais emergenciais, com fulcro no art. 13, III, da Lei Nº 8.741/93;

CONSIDERANDO Resolução Conjunta CIB e CEAS nº 02 de 27 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) com a utilização de saldos disponíveis de exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS visando o atendimento, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 01 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, através da SNAS que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS dos Estados, distrito Federal e Municípios com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogada até 18/05/2020 a situação de emergência no Município de Dona Inês, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da Legislação Municipal (Regimento Único dos Servidores Públicos), seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º A existência de situação atípica caracterizada como situação de emergência no âmbito do município de Dona Inês PB, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, vetor da COVID-19, e estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do estado de emergência em saúde pública.

Art. 7º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Dona Inês, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público que presta serviço para ao município, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

Art. 8 O servidor público, especialmente o maior de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e/ou lactantes deverão exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime *home office*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º - A autoridade superior em cada caso poderá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

§3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 9 De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19) determino a **suspensão**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I - atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, exceto os serviços de saúde e assistência social de caráter não coletivo;

II - atividades de grupo no âmbito de toda a Administração Pública;

III - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração pessoas, tais como: reuniões, evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins;

IV - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública de saúde e acompanhamentos de pacientes a consultas, exceto os que verdadeiramente necessitem;

V - aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação de acordo com a Lei nº 9.349/94, nas unidades da rede pública de ensino;

VI - curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do município de Dona Inês bem como, o acesso aos autos dos processos físicos.

Art. 10 - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

I - fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, devendo funcionar internamente com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento ou entrega em domicílio, com a devida segurança através de EPI;

II - fechamento de evento religioso, missa, culto e reunião;

III - funcionamento de forma restrita de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

IV - fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

V - fechamento de piscinas públicas;

VI – fechamento de estádios de futebol e ginásios de esportes.

VII – proibição de adjunto de gente(acima de cinco pessoas) em vias públicas.

VIII – filas com distanciamento de dois metros entre pessoas.

Art. 11º. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: Pronto Atendimento, unidades básicas de saúde, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, mediante o uso do devido equipamento de proteção (EPI).

Art. 12º. Determino o funcionamento de forma remota e presencial dos equipamentos CRAS, Programa Criança Feliz, Setor de CADÚNICO, SCFV visando garantir a manutenção e oferta do atendimento aos(às) usuários(as), devido a importância da oferta de serviços no repasse de orientações técnicas e qualificadas; na concessão de benefícios emergenciais; bem como, no atendimento e prevenção das violações de direitos das famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade agravada pela instabilidade do momento.

Art. 13º. Determino a redução em 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, ficando suspensos todos os eventos governamentais ou não, esportivos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

artísticos, comerciais, científicos e quaisquer outros que tenham concentração de público seja em espaços abertos ou fechados.

Art. 14º. Fica reduzido o horário de atendimento presencial ao público pelos órgãos da Administração Pública Municipal, tendo como horário de expediente o compreendido entre 7h00 e 12h00min, ressalvado os serviços de saúde, assistência social de caráter não coletivo e os tidos como inadiáveis e urgentes.

Art. 15º. Continuam suspensas as aulas letivas da rede pública municipal até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 16. A prestação dos serviços nas escolas ocorrerá em modo de revezamento entre os servidores e o atendimento pela direção escolar se restringe a casos inadiáveis, apenas no período matutino.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde deve recomendar à Unidade de Saúde da Família não realizar atividades em grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas, dentro e fora das referidas unidades.

Art. 18. As pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias), podendo utilizar-se do telefone (83) 3377-1106, disponibilizado para obter informações adicionais por especialista da área.

Ar. 19. Os pacientes que apresentarem falta de ar devem procurar atendimento médico nas Unidades de Saúde.

Art. 20. Ficam suspensas as férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social pelos próximos dois meses, exceto casos excepcionais autorizados pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 21. Recomenda-se que os locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial de desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%.

Art. 22. A administração Municipal através da Secretaria de Assistência Social de acordo com recursos disponíveis e dotação orçamentária distribuirá de forma emergencial benefícios/auxílios de cestas básicas ou em pecúnia, Kit de higiene Pessoal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

e Kit de limpeza para população mais vulnerável como medidas de enfrentamento as consequências do Coronavírus, na forma do art. 22 a 25 da Lei Municipal nº. 674/2014.

Art. 23. Recomenda-se que as pessoas que tenham retornado de lugares foco do vírus se mantenham em quarentena pelo período de 14 (catorze) dias, pelo menos.

Art. 24. Fica determinado uso obrigatório de máscara para toda a população, inclusive comerciantes, comerciários, motoristas de alternativos, taxistas, moto-taxistas e demais profissionais que tenham contato com o público.

Art. 25. O presente decreto tem validade por 15 (quinze) dias a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Dona Inês – Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2020.

Rosilene Ferreira de Lima
Prefeita Interina



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 15, de 13 de abril de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias complementares à situação de emergência em saúde pública no município de Dona Inês/PB para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que as medidas tomadas pelo município no combate a pandemia apresentaram resultados satisfatório,

Considerando que não foi identificado nenhum caso no município de Dona Inês/PB,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada novas medidas de caráter excepcional, objetivando resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19), saúde financeira dos estabelecimentos comerciais e da pequena economia do município.

Art. 2º Fica determinado à abertura para atendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da zero hora do dia 15 de abril de 2020, passível de prorrogação, as atividades dos seguintes estabelecimentos comerciais no âmbito do município:

I – salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros e similares;

II – atividades de transporte alternativo.

III – lojas comerciais (sapatos, roupas);

IV – restaurantes, bares e lanchonetes;

V – materiais de construção;

VI – balneários;

VII – agência de pronto atendimento bancário;

VIII – estabelecimentos comerciais que não sejam de vendas de gêneros alimentícios e farmácias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

IX – Feira livre e mercado público.

§ 1º No período de que trata o “caput”, deste artigo, restaurantes, bares e lanchonete e estabelecimentos congêneres só poderão funcionar exclusivamente em regime delivery (serviços de entrega domiciliar), seguindo as regras sanitárias de higienização, embalagem e transporte dos alimentos.

§ 2º As agências de pronto atendimento bancário poderão funcionar mediante atendimento agendado e permanência no ambiente de um cliente por vez, seguindo as normas de higiene recomendado pela agência de vigilância.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais, inclusive os supermercados precisam seguir as normas de atendimento estabelecido pelas agências de vigilância sanitária, estabelecer fluxo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas de circulação de 1 (um) cliente a cada 04 (quatro) metros quadrados obedecendo a distância mínima de 02 (dois) metro de um cliente para o outro.

§ 4º Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela.

§ 5º Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos.

§ 6º Fornecer aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão e álcool gel 70%.

§ 7º Os estabelecimentos que tratam o inciso I, deverão adotar o atendimento agendado e permanência no estabelecimento de um cliente por vez, sem sala de espera no local.

Art. 3º Permanece suspenso às atividades por um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da zero hora do dia 15 de abril de 2020, passível de prorrogação, as atividades dos seguintes estabelecimentos comerciais no âmbito do município:

- a) academias de ginásticas, ginásios poliesportivos, campo de futebol, áreas esportivas públicas e privadas e congêneres;
- b) escolas publicas e particulares;
- c) casas de jogos.

Art. 4º Fica prorrogado a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de trinta dias, a partir da zero hora do dia 15 de abril de 2020, passível de prorrogação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Ficando permitido apenas os cultos restritos, realizados pelos líderes religiosos em seus templos, a fim de serem transmitidos por meios virtuais.

Art. 5º Fica prorrogado à proibição de jogos de dominó, damas, xadrez, e outros jogos similares, praticados nas praças públicas.

Art. 6º Fica prorrogado à proibição enquanto durar a pandemia do coronavírus, a permanência de pessoas em praças públicas.

Art. 7º Fica prorrogado a quarentena domiciliar para as pessoas que:

I – pelo período de 14 (catorze) dias, contados da data do reingresso, pessoas que tenham advindo de áreas não endêmicas/ que não apresentam nenhum grau de contágio, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, pessoas que tenham advindo de regiões consideradas, segundos as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas/ que apresentam algum grau de contágio pela infecção do coronavírus, a contar da data de chegada ao município;

III – pelo período de 14 (catorze) dias as pessoas acometidos de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pela pessoa residente no município.

IV – pelo período de emergência:

- a) As gestantes e lactantes;
- b) Portadores de doenças graves.

V – as pessoas expostas a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas preventivas neste Decreto, as autoridades competentes do município, deverão apurar as eventuais práticas de infração administrativas previstas nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como, de crimes previstos no Arts. 268 e 330, do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 13 de abril de 2020.

João Idalino da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 11, de 24 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias complementares à situação de emergência em saúde pública no município de Dona Inês/PB para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 10, de 17 de março de 2020;

Considerando que o município nos últimos dias tem recebido um número considerável de pessoas oriundas de áreas com alto grau de contágio por coronavírus (COVID-19);

Considerando que o município monitora 8 (oito) casos de pessoas em quarentena domiciliar;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Dona Inês/PB,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada novas medidas de caráter excepcional, objetivando resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinado à suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da zero hora do dia 26 de março de 2020, passível de prorrogação, as atividades dos seguintes estabelecimentos comerciais no âmbito do município:

I – academias de ginásticas, ginásios poliesportivos, campo de futebol, áreas esportivas públicas e privadas e congêneres;

II – salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros e similares;

III – atividades de transporte alternativo.

IV – lojas comerciais (sapatos, roupas);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

V – restaurantes, bares, lanchonetes;

VI – materiais de construção;

VII – casas de jogos;

VIII – estabelecimentos comerciais que não sejam de vendas de gêneros alimentícios e farmácias;

IX – balneários;

X – agência de pronto atendimento bancário.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere o inciso V, do “caput” deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 2º No período de que trata o “caput”, deste artigo, restaurantes, bares e lanchonete e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente em regime delivery (serviços de entrega domiciliar), seguindo as regras sanitárias de higienização, embalagem e transporte dos alimentos.

§ 3º As agências de pronto atendimento bancário poderão funcionar mediante atendimento agendado e permanência no ambiente de um cliente por vez, seguindo as normas de higiene recomendado pela agência de vigilância.

§ 4º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega domiciliar, vedado, em qualquer hipótese, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 5º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, os correspondentes bancários, estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínicas, farmacêutica, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás de cozinha, postos de combustíveis, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, padarias, agência dos correios, clínicas veterinárias, lojas de produtos animais, supermercados, farmácias/ congêneres.

a) Os estabelecimentos precisam seguir as normas de atendimento estabelecido pelas agências de vigilância sanitária, estabelecer fluxo de entrada e saída de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas de circulação de 1 (um) cliente a cada 04 (quatro) metros quadrados obedecendo a distância mínima de 02 (dois) metro de um cliente para o outro.

- b) Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela.
- c) Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos.
- d) Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão e álcool gel 70%.
- e) Estabelecer horário exclusivo para atendimento do grupo de risco (grávidas, maiores de sessenta anos, portadores de doenças cardíacas e pulmonares, hepáticas, renais, hematológicas, neurológicas crônicas e imunossuprimidos).

Art. 3º Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de quinze dias, passível de prorrogação.

§ 1º Ficando permitido apenas os cultos restritos, realizados pelos líderes religiosos em seus templos, a fim de serem transmitidos por meios virtuais.

Art. 4º Fica determinado à proibição de jogos de dominó, damas, xadrez, e outros jogos similares, praticados nas praças públicas.

Art. 5º Fica determinado à proibição enquanto durar a pandemia do coronavírus, a permanência de pessoas em praças públicas.

Art. 6º Fica suspensa a feira livre e o funcionamento do Mercado Público na quarta-feira dia 25 de março de 2020 e no sábado dia 28 de março de 2020, podendo ser prorrogado esses dias de suspensão.

Art. 7º Fica determinado a quarentena domiciliar para as pessoas que:

I – pelo período de 14 (catorze) dias, contados da data do reingresso, pessoas que tenham advindo de áreas não endêmicas/ que não apresentam nenhum grau de contágio, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, pessoas que tenham advindo de regiões consideradas, segundos as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas/ que apresentam algum grau de contágio pela infecção do coronavírus, a contar da data de chegada ao município;

III – pelo período de 14 (catorze) dias as pessoas acometidos de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pela pessoa residente no município.

IV – pelo período de emergência:

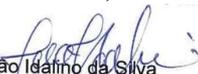
- c) As gestantes e lactantes;
- d) As pessoas maiores de 60 (sessenta) anos;
- e) Portadores de doenças graves.

V – as pessoas expostas a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas preventivas neste Decreto, as autoridades competentes do município, deverão apurar as eventuais práticas de infração administrativas previstas nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como, de crimes previstos nos Arts. 268 e 330, do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 24 de março de 2020.


João Idelfino da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 10, de 17 de março de 2020.

Declaração de emergência para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando reunião técnica do Ministério da Saúde no dia 13 de março de 2020;

Considerando a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor que versa sobre “infrações da Ordem Econômica”;

Considerando que a situação demanda urgência no emprego de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nossa Cidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Dona Inês, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da Legislação Municipal (Regimento Único dos Servidores Públicos), seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 6º deste decreto.

Art. 10. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana e assistência social.

Art. 11. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – afastamentos para viagens ao exterior;

II – a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

IX - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

X – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XI – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XII - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Dona Inês.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 13. Fica determinado o fechamento imediato do museu municipal e biblioteca, bem como a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 14. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

IV – antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VI – A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VII – A Secretaria poderá suspender por 30 (trinta) dias todos os procedimentos eletivos marcados para outros centros hospitalares;

VIII - A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

a) que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

b) disponibilize informações através do telefone 3377-1106, com orientações a população, diante de quadros com sintomas gripais e, se for o caso, providenciar atendimento urgente dos casos graves;

c) que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

d) que oriente bares, restaurantes, lanchonetes, pousadas e similares a adotar medidas de prevenção.

e) Pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

IX – Nomear Comissão Especial para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Dona Inês/PB.

Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

IV – promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

V - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;

VI – disponibilize álcool gel 70% na entrada das salas de aulas;

VII – evitar compartilhamento de utensílios e materiais;

VIII – aumentar a distancia entre as carteiras escolares e mesas dos alunos;

IX – aumentar frequência de higienização de superfícies;

X – manter ventilação do ambiente de uso coletivo.

XI – o uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

a) garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira);

b) caso o estabelecimento de ensino tenha implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (copos, pratos e talheres), estes deverão ser de uso exclusivo de cada aluno, devendo ser higienizados rigorosamente;

c) higienização frequente dos bebedouros.

XII – Suspensão das aulas por 30 (trinta) dias, a contar do dia 23 de março de 2020 à 21 de abril de 2020.

Paragrafo Único – As Unidades Escolares deveram apresentar ao Conselho Municipal de Educação novo calendário escolar com reposição das aulas que necessariamente deve seguir os princípios legais, atividades em sala de aula.

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitaçao domiciliar aos idosos com necessidades;

II - garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Fica determinado:

I - re programe os grandes eventos públicos;

II – cancele todos os eventos que gerem aglomeração de pessoas;

§ - nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ - nos estabelecimentos como farmácias, supermercados, hospital e postos de saúde recomenda-se a distancia de um metro entre as pessoas.

III - fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

IV – Nas repartições públicas devem ser disponibilizados informações visíveis sobre higienização das mãos e materiais como: sabonete liquido e papel toalhas descartáveis nos lavatórios de higienização de mãos.

V – Nas repartições públicas devem manter a ventilação do ambiente com janelas abertas.

Art. 18. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 19. Serão divulgadas mensagens informativas em carro de som e órgãos públicos.

Art. 20. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 17 de março de 2020.


João Idealino da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº **188**, de 04 de junho de 2020.
Matricula nº **786**
Requerente: **Cintia Michele Ferreira de Lima**
Cargo: **Auxiliar Administrativo**
Assunto: **Licença para tratar de Interesse Particular**

DESPACHO DO PREFEITO

A Secretaria Municipal de Saúde, para analisar o pedido da requerente, diante da necessidade dos serviços prestados de Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, diante da pandemia que assola nosso país.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Dona Inês/PB, 05 de junho de 2020.

João Idalino da Silva
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL

A Servidora *Cintia Michele Ferreira de Lima*, mat. nº 786, ocupante do cargo Auxiliar Administrativo, exerce suas funções na **Policlínica deste município**, diante da pandemia o serviço de saúde municipal vem sofrendo uma sobre carga dos serviços como notificações e acompanhamento de pessoas infectas pelo COVID-19, requer de todos os profissionais lotados nesta Secretaria não sendo possível conceder Licenças a servidores, diante das previsões dos especialistas em saúde sobre o agravo da contaminação nos meses que se a vizinha.

Secretaria Municipal de Saúde de Dona Inês/PB, 08 de junho de 2020.

Tarciana Lucena Nunes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE